CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (COMUS)
MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (COMUS)

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COMUS – BIÊNIO 2026/2028

Dispõe sobre as normas, procedimentos e etapas do processo eleitoral para escolha das entidades, organizações e movimentos sociais que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Ubatuba (COMUS), para o biênio 2026/2028.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde (COMUS), no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando a legislação aplicável ao controle social do Sistema Único de Saúde (SUS), o Regimento Interno do COMUS e as alterações aprovadas pela Plenária, resolve estabelecer o presente Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral estabelece as regras gerais para organização, habilitação, participação, votação, apuração, classificação, homologação e posse das entidades, organizações e movimentos sociais que integrarão o Conselho Municipal de Saúde de Ubatuba – COMUS no biênio 2026/2028.

Art. 2º O processo eleitoral observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, as normas do Conselho Nacional de Saúde, o Regimento Interno do COMUS e este Regimento Eleitoral, assegurados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, isonomia, transparência, participação social e representatividade dos segmentos.

Art. 3º A eleição para composição do COMUS compreenderá as representações dos segmentos de Usuários e Trabalhadores da Saúde, bem como as demais representações cuja forma de composição esteja definida na legislação e no Regimento Interno do COMUS.

Art. 4º A eleição das entidades e organizações que comporão o COMUS não se confunde com a eleição dos cargos da Mesa Diretora. A eleição do Presidente, Vice-Presidente e demais funções internas ocorrerá após a posse da nova composição, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do COMUS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS CADEIRAS

Art. 5º O COMUS será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesseis) titulares e seus respectivos 16 (dezesseis) suplentes, observada a composição tripartite e a proporcionalidade estabelecida no Regimento Interno.

§1º Do total de 16 (dezesseis) representações titulares, 50% (cinquenta por cento), correspondentes a 08 (oito) cadeiras, serão destinadas ao segmento dos Usuários.

§2º Das 08 (oito) cadeiras do segmento dos Usuários: I – 01 (uma) será reservada à representação dos usuários da comunidade indígena do Município; II – 01 (uma) será destinada à representação das comunidades quilombolas do Município; III – 06 (seis) serão destinadas às demais entidades, organizações e movimentos sociais representantes dos usuários, conforme o processo eleitoral.

§3º 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a 04 (quatro) cadeiras, serão destinadas ao segmento dos Trabalhadores dos Serviços de Saúde, sendo: I – 01 (uma) cadeira destinada à representação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO/3; II – 03 (três) cadeiras destinadas às demais entidades, organizações sindicais, associações ou conselhos de classe dos trabalhadores da saúde, conforme o processo eleitoral.

§4º 25% (vinte e cinco por cento), correspondentes a 04 (quatro) cadeiras, serão destinadas ao segmento de Governo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde, sendo: I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda; II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) o Secretário Municipal de Saúde, membro nato do COMUS; III – 01 (um) representante de prestadores de serviços de saúde privados ou conveniados.

§5º A distribuição das cadeiras deverá preservar a proporcionalidade dos segmentos e, nas representações específicas, a natureza própria da cadeira, vedada a utilização de vaga específica para representação de natureza diversa.

CAPÍTULO III – DA CONVOCAÇÃO E PUBLICIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral será convocado por Edital, assinado pela Presidência do COMUS e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, com ampla divulgação pelos canais oficiais do Conselho.

§1º O Edital deverá informar, de forma objetiva e previamente divulgada, as vagas, segmentos, requisitos, documentos, prazos, locais ou meios de inscrição, procedimentos de habilitação, recursos, data da Plenária Eleitoral, regras de votação e demais etapas do certame.

§2º O COMUS promoverá ampla divulgação do processo eleitoral, utilizando, sempre que possível, sítio ou página institucional, redes sociais, aplicativo oficial de mensagens, afixação de avisos em Unidades Básicas de Saúde e outros meios de comunicação acessíveis à população.

§3º A Comissão Eleitoral poderá elaborar Cartilha ou Guia Orientativo do Processo Eleitoral, submetendo-o à apreciação da Plenária, contendo informações sobre segmentos, vagas, documentação, prazos, critérios e etapas do processo.

CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Plenária do COMUS constituirá Comissão Eleitoral para conduzir e acompanhar o processo eleitoral, receber, analisar e classificar as inscrições, nos termos deste Regimento e do Edital.

§1º Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesse.

§2º A entidade que tiver representante integrante da Comissão Eleitoral poderá participar do pleito, assegurada sua isonomia com as demais candidatas, ficando o respectivo representante impedido de analisar, julgar ou decidir sobre a habilitação, recurso ou classificação de sua própria entidade.

§3º Na hipótese de impedimento de integrante da Comissão Eleitoral, será adotado mecanismo de substituição ou redistribuição da análise, de modo a assegurar imparcialidade e continuidade dos trabalhos.

§4º A Comissão Eleitoral deverá assegurar tratamento isonômico às entidades, divulgar suas decisões e observar os prazos e procedimentos de recurso definidos no Edital.

§5º Não havendo número suficiente de interessados para composição da Comissão Eleitoral, a Plenária poderá adotar mecanismo subsidiário de escolha, inclusive sorteio entre os membros aptos, asseguradas a representação dos segmentos e a imparcialidade do processo.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral: I – receber e protocolar as inscrições; II – conferir a documentação; III – enquadrar a entidade no segmento correspondente, observando sua finalidade e atuação; IV – publicar a relação de habilitadas e não habilitadas; V – receber e apreciar os recursos dentro de sua competência; VI – organizar a Plenária Eleitoral; VII – coordenar a votação e a apuração; VIII – elaborar ata circunstanciada; IX – encaminhar o resultado à Plenária do COMUS; X – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo.

CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 9º Poderão participar do processo eleitoral as entidades, organizações e movimentos sociais que preencham os requisitos estabelecidos na legislação aplicável, no Regimento Interno e no Edital.

§1º Para habilitação, a entidade deverá comprovar sua existência e atuação no Município, apresentar a documentação exigida no Edital e demonstrar compatibilidade entre sua finalidade, atuação e o segmento pelo qual pretende concorrer.

§2º O Edital estabelecerá de forma objetiva os documentos, prazos, critérios de habilitação, forma de apresentação, possibilidade de complementação quando juridicamente cabível, recursos e demais procedimentos.

§3º O tempo de existência da entidade, quando exigido, deverá observar a legislação aplicável e ser expressamente indicado no Edital, não podendo ser criado requisito incompatível com norma superior.

Art. 10º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral publicará a relação das entidades habilitadas e não habilitadas, com indicação do respectivo segmento e cadeira pretendida, assegurado prazo para recurso.

Art. 11º Encerrada a fase recursal, a Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva das entidades aptas a participar do pleito.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 12º Da decisão da Comissão Eleitoral que habilitar ou não habilitar entidade caberá recurso no prazo e na forma estabelecidos no Edital.

§1º O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, identificando a decisão questionada e os elementos que sustentam o pedido de revisão.

§2º Os integrantes da Comissão Eleitoral impedidos por conflito de interesse não participarão da análise ou decisão do recurso relacionado à entidade que representam.

§3º A decisão final da fase recursal deverá ser publicada antes da realização da Plenária Eleitoral.

CAPÍTULO VII – DA PLENÁRIA ELEITORAL

Art. 13º A Plenária Eleitoral será realizada na data, horário e local definidos no Edital, com participação das entidades habilitadas e devidamente credenciadas.

§1º O credenciamento deverá identificar a entidade, o segmento, o representante habilitado a votar e os documentos exigidos no Edital.

§2º Somente poderão votar as entidades regularmente habilitadas e credenciadas para a respectiva Plenária Eleitoral, observadas as regras específicas de cada segmento.

§3º A votação será realizada separadamente por segmento e, quando aplicável, por cadeira específica, preservando-se a natureza das representações reservadas.

Art. 14º Cada entidade terá direito ao número de votos definido no Edital para a respectiva etapa eleitoral, vedada a duplicidade de voto pela mesma entidade.

Art. 15º A votação será, em regra, aberta, salvo disposição específica deste Regimento, do Edital ou deliberação da Plenária quando juridicamente cabível.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

Art. 16º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral realizará a apuração, registrando os votos atribuídos a cada entidade e o resultado por segmento e cadeira.

§1º Serão consideradas eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos dentro do número de vagas disponíveis para o respectivo segmento ou cadeira.

§2º Em caso de empate, serão aplicados os critérios previamente estabelecidos no Edital, observada a legislação aplicável e assegurada a objetividade do procedimento.

Art. 17º As entidades não eleitas e regularmente habilitadas serão classificadas pela ordem de votação obtida, observada, sempre que aplicável, a regionalidade, a representatividade do segmento e a natureza específica da cadeira. Parágrafo único. Nas representações específicas, inclusive indígena, quilombola e demais cadeiras expressamente reservadas no Regimento Interno, a substituição deverá preservar a natureza da representação e os requisitos próprios da cadeira.

Art. 18º O resultado será registrado em ata e encaminhado à Plenária do COMUS, que tomará ciência e adotará as providências necessárias à formalização da composição eleita.

CAPÍTULO IX – DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES

Art. 19º As entidades eleitas deverão indicar seus representantes titular e suplente, mediante ofício assinado por seu representante legal, no prazo estabelecido no Edital.

§1º A indicação deverá ser acompanhada da documentação exigida no Edital e no Regimento Interno do COMUS.
§2º A entidade deverá comunicar formalmente qualquer alteração de seus representantes durante o mandato, observadas as regras do Regimento Interno.

§3º A indicação dos representantes deverá respeitar a natureza da representação para a qual a entidade foi eleita.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 20º Concluído o processo eleitoral, a composição eleita será encaminhada para as providências de homologação, nomeação e publicação do ato correspondente, na forma da legislação municipal.

Art. 21º A posse da nova composição ocorrerá após a conclusão das providências administrativas necessárias, observados o Regimento Interno, a legislação aplicável e o ato de nomeação.

Art. 22º A eleição das entidades não confere, por si só, mandato individual ao representante indicado, ficando a representação vinculada à entidade eleita e à regularidade de sua indicação.

CAPÍTULO XI – DAS SUBSTITUIÇÕES E DA VACÂNCIA

Art. 23º Na ocorrência de vacância de representação decorrente de desistência, exclusão ou outra hipótese prevista no Regimento Interno, a vaga será preenchida, preferencialmente, por entidade remanescente do mesmo segmento, observada a ordem de classificação e, quando cabível, a regionalidade e a natureza específica da representação.

§1º Não havendo entidade remanescente apta, a Plenária poderá deliberar pela realização de eleição complementar, observados este Regimento e o respectivo Edital.

§2º A substituição de representação indígena, quilombola ou de outra cadeira específica deverá preservar a natureza da representação. Art. 24º A perda da representação por faltas ou outra hipótese prevista no Regimento Interno observará o direito de manifestação da entidade e o procedimento estabelecido naquele instrumento.

CAPÍTULO XII – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 25º Todos os atos relevantes do processo eleitoral deverão ser divulgados pelos canais oficiais disponíveis, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

§1º Deverão ser divulgados, no mínimo, o Edital, o Regimento Eleitoral, o cronograma, a relação de entidades inscritas, habilitadas e não habilitadas, decisões de recursos, relação definitiva das candidatas, resultado da eleição e demais atos previstos no Edital.

§2º Sempre que possível, os documentos do processo eleitoral serão disponibilizados em meio eletrônico, assegurando-se acesso público e transparência.

CAPÍTULO XIII – DOS CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no âmbito de suas atribuições, submetendo-se à Plenária do COMUS as questões que ultrapassarem sua competência, sempre em conformidade com a legislação aplicável e o Regimento Interno.

Art. 27º O presente Regimento Eleitoral deverá ser observado conjuntamente com o Regimento Interno do COMUS. Em caso de conflito, deverá ser observada a norma hierarquicamente superior e, no âmbito interno, a redação final aprovada pela Plenária.

Art. 28º O presente Regimento Eleitoral será apreciado e, se aprovado, entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária do COMUS e publicação pelos meios oficiais pertinentes.

Art. 29º O Edital de Convocação da Eleição deverá observar integralmente este Regimento Eleitoral e detalhar os procedimentos operacionais, documentos, prazos e datas do processo eleitoral.

Art. 30º Fica aprovado, para fins de apreciação da Plenária, o cronograma eleitoral constante do Anexo I, sujeito aos ajustes decorrentes da deliberação da Plenária, da publicação do Edital e do ato administrativo relativo ao mandato vigente.

Ubatuba, 15 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEOVIGILDA CESAR
Data: 27/10/2026 13:10:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – COMUS
LEOVIGILDA CESAR

ANEXO I – CRONOGRAMA ELEITORAL PROPOSTO

Cronograma apresentado à Plenária em 15/09/2026 para demonstração das etapas do processo eleitoral.

As datas poderão ser ajustadas pela Plenária e pela Comissão Eleitoral, especialmente em razão da data de publicação do Edital e do ato administrativo referente ao mandato vigente.

ETAPA	DATA/PRAZO	PROCEDIMENTO
2. Publicação do Edital de Convocação	27/10/2026	Publicação e divulgação oficial do edital, do cronograma e das orientações aos segmentos interessados.
3. Período de inscrições	28/10 a 06/11/2026	Recebimento das inscrições e da documentação das entidades e representações, conforme as regras do edital.
4. Análise documental e habilitação preliminar	06/11 a 09/11	Análise da documentação pela Comissão Eleitoral e divulgação da relação preliminar das inscrições habilitadas e não habilitadas.
5. Prazo para apresentação de recursos	10/11 a 11/11/2026	Recebimento de recursos relativos à habilitação preliminar, conforme as regras do edital.
6. Análise dos recursos	12/11 a 13/11	Apreciação dos recursos pela instância competente e divulgação da relação definitiva das inscrições habilitadas.
9. Realização da eleição	19/11/2026	Credenciamento, votação, apuração e lavratura da ata do processo eleitoral, conforme o edital e o Regimento Eleitoral.
10. Divulgação do resultado preliminar	24/11/2026	Publicação do resultado preliminar
11. Abertura do prazo para recursos	24/11 a 25/11	Recebimento de recursos relativos ao resultado da eleição
11. Análise dos recursos em relação ao resultado	25/11 a 27/11	Apreciação e decisão dos recursos apresentados.
12. Homologação do resultado da eleição e	30/11/2026	Formalização e divulgação do resultado definitivo, após a conclusão dos recursos.
13. Preparação da transição e da posse	01/12 a 04/12	Conferência da documentação dos representantes eleitos e adoção das providências administrativas para a nova composição.
14. Posse da nova composição	08/12/2026	Formalização da posse dos conselheiros titulares e suplentes eleitos, conforme o instrumento competente e as disposições aplicáveis.

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS 16 REPRESENTAÇÕES TITULARES

Segmento	Cadeiras	Distribuição	Forma de composição
Usuários	08	01 indígena; 01 quilombola; 06 demais usuários	Cadeiras específicas + eleição
Trabalhadores da Saúde	04	01 CREFITO/3; 03 demais trabalhadores	Cadeira específica + eleição
Trabalhadores da Saúde	04	01 Fazenda; 02 Saúde; 01 Prestador	Indicação
TOTAL	**16**	**16 titulares + 16 suplentes**	**Composição do COMUS**

Observação: a redação definitiva das cadeiras específicas deverá acompanhar a versão final do Regimento Interno aprovada pela Plenária e as providências jurídicas eventualmente determinadas.

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PROPOSTA PARA O EDITAL

1. Requerimento/ficha de inscrição da entidade, assinado por seu representante legal.

2. Documento comprobatório da constituição e existência da entidade, conforme sua natureza jurídica.

3. Comprovante de inscrição no CNPJ, quando aplicável.

4. Estatuto ou instrumento constitutivo atualizado, quando aplicável.

5. Ata ou documento equivalente que comprove a representação legal vigente.

6. Documento de identificação do representante legal indicado para o processo eleitoral.

7. Comprovação de atuação no Município e de compatibilidade da finalidade da entidade com o segmento pretendido, na forma definida no Edital.

8. Documentação adicional exigida especificamente para representações ou cadeiras reservadas, quando aplicável.

9. Declaração de ciência e concordância com as regras do processo eleitoral. Observação: este Anexo constitui proposta de organização para o Edital.

A Comissão Eleitoral deverá definir e publicar os documentos, formatos, prazos e critérios definitivos, observando o Regimento Interno, a legislação aplicável e as deliberações da Plenária.